



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.



MENSAGEM Nº 022/2017

Almeida
Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 439
Data: 19/09/2017 Horário: 12:49
Legislativo -

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores,

Atendendo a uma solicitação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio ambiente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 735/2011, que regulamenta a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Com a crescente descentralização administrativa da Gestão Ambiental Municipal, o Estado tem chamado os municípios a assumirem suas responsabilidades na gestão do meio ambiente, através da RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, que estabelece em seus artigos 6º e 7º o prazo para sua implantação, senão vejamos:

"Art. 6º. O Município que possuir órgão ambiental considerado capacitado nos termos desta Resolução e da Lei Complementar 140 de 2011, deverá dar início às ações administrativas de sua competência no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º. Findado o prazo de 18 meses o órgão estadual não analisará os requerimentos referentes às atividades/empreendimentos de impacto ambiental local."

Conforme o descrito nos artigos acima citados, o prazo para implantação do licenciamento ambiental municipal finda em abril de 2018 e, a partir desta data, o IEMA e o IDAF não mais receberão pedidos de licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

Para concretizarmos em tempo tais exigências torna-se necessário que os políticos, técnicos e cidadãos conheçam mais sobre as questões ambientais, visando atender a essa nova demanda, o Município fará um fórum de debates e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local.

O Conselho também será um espaço mais adequado para administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais locais.

Por isso, o conselho deve reunir representantes legítimos de todos os segmentos da sociedade local interessados na qualidade ambiental e no desenvolvimento ecologicamente sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.



Acontece que, a composição anteriormente descrita na Lei Municipal nº 735/2011, não atende as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Assim, atendendo a solicitação da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Engenheira Érika Campos Alves (Ofício em anexo), estamos propondo a alteração no art. 4º da Lei 735/2011, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, visando cumprir com suas atribuições de maneira satisfatória, portanto, sugere-se que tenha uma composição paritária, ou seja, que considere em igualdade numérica representantes do poder público e da sociedade civil organizada. Essa composição deve ser tripartite, ou seja, contemplará o poder público, o setor produtivo (empresarial e sindical) e as entidades sociais e ambientalistas.

Face ao exposto Senhor Presidente, contamos com a atenção e empenho de V.Exa. e de seus insígnies pares, no sentido de apreciarem o Projeto de Lei em tela, que ora submeto a esta elevada Casa de Leis, haja vista a urgência de sua aprovação.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 12 de setembro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL
Nº 735/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte texto legal:

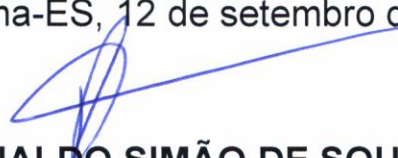
Art. 1º – Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 735/2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA é o órgão colegiado autônomo, de composição paritária, tripartite, de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

Parágrafo Único - Sua composição será regulamentada por Decreto Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 12 de setembro de 2017.



REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1407, CEP. 29.540-000.

E-mail: agriculturapmi@hotmail.com



CI/SEMAMA/Nº35/2017

Ibitirama-ES, 07 de agosto de 2017.

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de adequarmos as legislações ambientais para concretizarmos a Municipalização da Gestão Ambiental conforme preconiza a RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, descritas anteriormente no processo 2682/2017.

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, em caráter emergencial, a alteração do ART 4º da Lei PMI nº 735/2011 – “dispõe sobre a criação do conselho municipal de meio ambiente e dá outras providencias.” Tendo em vista que, dentre os componentes listados nas letras B e C do referido paragrafo, pois, ambos os órgãos destacados são responsáveis em fiscalizar o Executivo, não havendo como quem fiscaliza integrar a estrutura que deve fiscalizar. Sendo assim, solicitamos nova redação.

Onde:

“Art. 4º. – O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) 02 (dois) titulares dos órgãos do Executivo Municipal, abaixo mencionados:
 - d.1) órgão municipal de Saúde Pública e Educação;
 - d.2) órgão municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
- e) 01 (um) representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: IEMA ou IDAF;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como:

Prefeitura Municipal de Ibitirama
Estado do Espírito Santo
REGISTRO
O presente foi recebido em
próprio do Nº 5161
Ibitirama 08 de 08 de 17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1407, CEP. 29.540-000

E-mail: agriculturapmi@hotmail.com



Associação do Comércio e Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) 01 (um) representante de Entidade Civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) 02 (dois) representantes de Entidades Cíveis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

d) 01 (um) representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Leia-se:

“Art. 4º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA é o órgão colegiado autônomo, de composição paritária e de caráter consultivo, deliberativo e normativo. Sua composição será regulamentada por Decreto Municipal.

Informamos que a alteração desta legislação é primordial para a efetivação do conselho municipal de meio ambiente, bem como as ações deliberativas do mesmo.

Atenciosamente,

Érika Campos Alves

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos